



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 665

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Audiência Pública	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 665

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.676 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.023.

Fls. 316


Prefeita Municipal

“INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas definidas nesta Lei e consiste na entrega de numerário a agente público, sempre precedida de empenho na dotação própria, para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único. Consideram-se despesas que não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação aquelas cuja excepcionalidade ou urgência tornem inviável a espera pela ulatimação de procedimentos licitatórios, ainda que através da dispensa prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Poderá ser utilizado o regime de adiantamento para atender as despesas:

I – excepcionais;

- com locomoção, alimentação e hospedagem, relativas a deslocamentos dos agentes públicos e políticos para fora da sede do Município por motivo de serviço, exceto o caso de alimentação ao servidor público efetivo que é contemplado por diária;
- de delegações esportivas representativas do Município ou escolares para fora da sede do Município.

II – de urgência devidamente fundamentada:

- com material de consumo, em quantidade restrita para uso próximo e imediato;
- com aquisição de peças e pequenos consertos de bens móveis ou imóveis;
- de emergência, que por situação devidamente motivada na requisição do responsável e previamente aprovada pelo superior da secretaria, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.
- cartoriais.

§1º - A autorização bem motivada do ordenador da despesa, nos casos previstos neste artigo, mostrará, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.

§2º - O responsável pelo adiantamento deve ser um servidor, sendo vedado o adiantamento a agente político.

§3º - Os adiantamentos, em nenhuma hipótese, poderão ter aplicação diversa das finalidades previstas nesta Lei.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 665

Página 3 de 11

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO LEI Nº 1.676 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.023.	Fls. <u>317</u>  _____ Prefeita Municipal
---	---	---

Art. 3º Os pedidos de adiantamento devem ser solicitados através de requerimento próprio, conforme Anexo I, preenchido de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; contendo a justificativa da necessidade.

Art. 4º Após o preenchimento completo do requerimento conforme Anexo I, com a autorização do Secretário Municipal, o Requerente o encaminhará ao Departamento de Contabilidade.

Art. 5º Os pagamentos dos adiantamentos serão efetuados em conta bancária de titularidade do requerente.

Parágrafo único. Efetivado o pagamento, o Departamento de Tesouraria remeterá o procedimento ao Departamento de Contabilidade, a fim de aguardar o prazo para a prestação de contas, fixado nesta Lei.

Art. 6º Em eventos dos quais participe mais de um servidor é facultada, a critério da unidade requerente, a concessão de adiantamento a qualquer um deles para atendimento da totalidade das despesas, não isentando, entretanto, a corresponsabilidade de todos na prestação de contas.

Art. 7º Cabe ao Prefeito e aos Secretários Municipais designarem, expressamente, subordinados imediatos de sua confiança, para se responsabilizarem por adiantamentos destinados às suas despesas.

Art. 8º O valor de adiantamento será no valor suficiente, devidamente justificado, devendo o Requerente prever estimativa das despesas.

§ 2º A despesas urgentes, entende-se por pequenas despesas de pronto pagamento para os efeitos desta lei, aquelas realizadas em valor não superior a 20 UFESP.

Art. 9º O prazo para aplicação do valor recebido e prestação de contas ao Departamento de Contabilidade não deverá exceder a 10 (dez) dias, a contar da data do termo final do período de aplicação

Parágrafo único. Nos casos de licença ou férias, este prazo fica dilatado até 10 (dez) dias corridos, contados do retorno do agente.

Art. 10. O Departamento de Contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

Art. 11. A prestação de contas será juntada ao requerimento correspondente ao adiantamento, instruída com as informações necessárias, inclusive:

I - notas de despesas, bilhetes de passagem, no caso de viagens, ou recibos de pagamento, quando a operação envolver pessoas ou entidades dispensadas por lei da emissão de documentos fiscais.

II - identificação de cada despesa, com comprovante devidamente atestado;

III - guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver;

IV - data, assinatura e carimbo do responsável pelo adiantamento, em todos os documentos.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 665

Página 4 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.676 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.023.

Fls. 318


Prefeita Municipal

Art. 12. As notas de despesa são as emitidas consoante a legislação tributária vigente, contendo, no mínimo, os seguintes elementos, sem emendas ou rasuras:

- I - data de emissão;
 - II - descrição dos serviços contratados ou mercadorias adquiridas com a especificação da quantidade e valores unitários e total;
 - III - qualificação do fornecedor;
 - IV - se for o caso, chancela, carimbo ou autenticação mecânica apostos no documento.
- § 1º Exceto no caso de emissão de bilhetes ou passagens aéreas, os comprovantes de despesas serão emitidos em nome da Prefeitura.
- § 2º Os pedidos e respectivas prestações de contas deverão ser elaborados com clareza e maior especificação possível e, no caso de despesas com viagens, a descrição da finalidade, nome dos integrantes e os destinos visitados.

Art. 13. Não serão considerados para a prestação de contas, os comprovantes de despesas que:

- I - apresentarem rasuras, emendas ou alterações que prejudiquem a clareza e exatidão das informações, sem a necessária ressalva por autoridade competente;
- II - não forem emitidos em nome da Prefeitura, exceto no caso do § 1º, do art. 15 desta Lei;
- III - estiverem em desacordo com a legislação fiscal pertinente;
- IV - não estiverem dentro do prazo determinado para utilização do adiantamento.

Art. 14. Ao Departamento de Contabilidade, compete examinar as prestações de contas, ficando autorizada a convocar o responsável pelo adiantamento para esclarecimento de dúvidas, tais como:

- I - exatidão aritmética;
- II - legitimidade da documentação apresentada.

Parágrafo único. O servidor que, convocado, não comparecer e não apresentar justificativa, estará impedido de receber novo adiantamento.

Art. 15. O Departamento de Contabilidade, em face da prestação final de contas, incumbe adotar as medidas pertinentes, dentre elas:

- I - determinar o recolhimento da importância a ser ressarcida aos cofres municipais, decorrentes da rejeição total ou parcial das contas apresentadas;
- II - solicitar a instauração de procedimento disciplinar;
- III - considerar cumprida a prestação de contas.

§1º - Encerrado o processo de prestação de contas, o Departamento de Contabilidade remeterá os autos para o Controle Interno do Município, que emitirá parecer final sobre a regularidade das prestações de contas previstas nesta Lei.

§2º - O Departamento de Contabilidade dará conhecimento ao Controle Interno do Município, em até 10 (dez) dias úteis do término do prazo para prestação de contas, dos nomes dos responsáveis que deixaram de comprovar a aplicação dos recursos de adiantamentos recebidos, fornecendo todos os elementos que permitam a sua identificação.

Art. 16. O responsável que deixar de prestar contas de adiantamento ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificadas, e aquele cujas contas forem julgadas total ou parcialmente irregulares, inclusive pela aplicação diversa das finalidades do adiantamento, ficarão sujeitos a desconto em folha de pagamento do valor a ser ressarcido aos cofres públicos, atualizado monetariamente,

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 665

Página 5 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.676 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.023.

Fls. 319


Prefeita Municipal

mediante autorização prévia, no limite de até 20% dos vencimentos.

Art. 17. O alcance caracteriza-se pela não prestação de contas nos prazos estabelecidos, ou pela rejeição das contas apresentadas e cessará o alcance quando regularizada a prestação de contas.

§ 1º O Departamento de Contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apreciação dos documentos apresentados na prestação de contas, após o que o agente público poderá ser considerado em alcance, caso sejam rejeitados total ou parcialmente os documentos apresentados.

§ 2º Considera-se efetivada a prestação de contas no ato da entrega dos documentos ao Departamento de Contabilidade.

Art. 18. Os saldos remanescentes de adiantamento deverão ser devolvidos mediante depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Aramina.

Parágrafo único. Caso a devolução seja no valor total do adiantamento, deve também ser cancelada a respectiva Nota de Empenho.

Art. 19. Aos servidores públicos que ocupam cargo de Motorista poderá ser concedido adiantamento para realização de despesas, sem prejuízo da diária fixada em Lei e Decreto regulamentador.

Parágrafo único – As despesas com alimentação individuais dos servidores ocupantes dos cargos de motoristas deverão ser suportadas exclusivamente pelas diárias recebidas, não podendo ser computadas no adiantamento constante do caput deste artigo.


Art. 20. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Aramina, 20 de setembro de 2.023.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei.
Aramina, data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 665

Página 6 de 11

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO LEI Nº 1.675 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.023.	Fls. <u>315</u>  Prefeita Municipal
---	---	--

“Altera dispositivos da Lei nº 825, de 14 de dezembro de 1998, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Aramina, nos termos que especifica”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 125 da Lei nº 825, de 14 de dezembro de 1998, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Aramina, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125. Ao funcionário que, por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da Administração, será concedida diária, a título de indenização das despesas de alimentação, a ser fixadas por Decreto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, convalidando os atos praticados.

Aramina, 20 de setembro de 2.023.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei.
Aramina, data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
administração@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

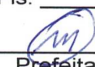
Ano V | Edição nº 665

Página 7 de 11

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
=DECRETO MUNICIPAL Nº 3931 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 =

Fls. _____


Prefeita Municipal

“CRIA A ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO INTERSETORIAL PARA CONSTRUÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Federal nº **13.431/2017**, regulamentada pelo Decreto Federal nº **9.603/2018**, que estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, reconhecendo serem detentores de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e conferindo-lhes direitos específicos à condição de vítima ou testemunha de violência, com intuito de compatibilizar o direito à participação com as condições peculiares de pessoas em desenvolvimento, bem como para evitar a revitimização e a violência no âmbito institucional;

Considerando a necessidade de indução de política pública municipal que garanta atendimento integral e intersetorial a crianças e adolescentes em situação de violência, em conformidade com a legislação supracitada;

Considerando que a referida Lei Federal, em seu artigo 14, dispõe que "as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência"; e

Considerando as orientações e recomendações contidas no Guia Operacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, do Ministério Público do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criadas a estrutura e atribuições da Comissão Intersetorial para Construção e Monitoramento do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência no Município de Aramina.

Art. 2º. A Comissão Intersetorial de que trata este Decreto tem por objetivos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 665

Página 8 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
=**DECRETO MUNICIPAL Nº 3931 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023** =

Fls. _____


Prefeita Municipal

I - Definir diretrizes e atribuições de cada um dos atores envolvidos nas ações, políticas públicas e serviços da rede de proteção social e garantia de direitos;

II - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede de proteção, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento; e

III - Fomentar e instruir a definição de fluxo de ações intersetoriais e interdisciplinares, potencializando as ações com fluxos definidos entre os diversos atores, com vistas à qualificação do atendimento e ampliação das oportunidades de proteção e inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias, a partir da aliança estratégica entre atores sociais e políticas públicas.

Art. 3º. A Comissão Intersetorial de que trata este Decreto será composta por 2 (dois) representante dos seguintes órgãos, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, que pela diversidade de atendimentos, deverá nomear 3 representantes.

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Diretoria Regional de Ensino;

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VI - Conselho Tutelar de Aramina.

Parágrafo único. A Comissão Intersetorial, a seu critério, poderá expedir convite para que os seguintes órgãos, caso desejem, participem da mesma:

I - Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível da Comarca de Igarapava;

II - Promotoria de Justiça com atribuição em Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude da Comarca de Igarapava;

III - Delegacia de Polícia de Aramina;

IV - Polícia Militar de Aramina.

Art. 4º. A Comissão Intersetorial terá caráter permanente.

Parágrafo único. Cada membro terá assento na Comissão Intersetorial pelo período de 1 (um) ano, sendo permitidas reconduções, enquanto ele permanecer vinculado ao órgão que representa.

Art. 5º. A Comissão Intersetorial elegerá, na primeira Reunião Ordinária de cada ano, o Presidente e Secretário, que terá mandato de 1(um) ano, cabendo recondução por mais um período.

§ 1º Compete ao Presidente e Secretário a coordenação da Comissão Intersetorial, viabilizando o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocação de reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos.

§ 2º A comissão, através de seu Presidente, poderá convocar Secretários da Administração Municipal, que não estejam representados na Comissão, para participarem de reuniões, quando a pauta alcançar assuntos de interesse de Crianças e Adolescentes (art. 2º, item I desse decreto).

§ 3º A Comissão tem a responsabilidade de convocar os profissionais das áreas envolvidas na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, toda vez que se fizer necessária a discussão de um caso específico; cabe aos profissionais envolvidos informar à Comissão as providências tomadas (art. 2º, item II, desse decreto).

§ 4º A Comissão poderá, a seu critério, convidar Instituições que atuam no município, envolvidas na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, para contribuírem com suas experiências, no



DIÁRIO OFICIAL


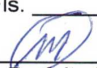
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 665

Página 9 de 11

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =DECRETO MUNICIPAL Nº 3931 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023=</p>	<p>Fls. _____  _____ Prefeita Municipal</p>
---	---	--

aprimoramento de Políticas Públicas de interesse dessa Comissão.

Art. 6º. O prazo para os órgãos públicos municipais indicarem os membros da Comissão Intersetorial será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação do presente Decreto.

§ 1º Os membros indicados pelos órgãos públicos municipais deverão ser pessoas com experiência, disposição e disponibilidade em participar das atividades.

§ 2º As indicações deverão ser encaminhadas à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, que solicitará ao Prefeito Municipal a expedição da competente Portaria nomeando os membros indicados para compor a Comissão Intersetorial.


§ 3º Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados de alta relevância pública, e, portanto, não geram direitos a remunerações ou quaisquer benefícios trabalhistas.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 18 de setembro de 2023.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 665

Página 10 de 11

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
= **PORTARIA Nº 3.979 DE 20 DE DE 2023.** =

Fls. 553


Prefeita Municipal

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DAS FUNÇÕES EXERCIDAS A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida gratificação em razão da complexidade das funções exercidas a servidora **ELIANA MARIA DOS SANTOS**, inscrita no CPF. Sob o nº 114.104.358-06, RG. 17.552.998 SSP.SP., Atendente.

Art. 2º. A complexidade da função desempenhada pela servidora elencada no art. 1º da presente Portaria está configurada nas atividades de:

§1º- Realizar e acompanhar escala de viagens dos motoristas e garantir a devida programação das próximas viagens e saídas do motorista; agendar viagens de encaminhamento de pacientes do sistema de saúde; Processo de compra de serviços e Insumos para Departamento de Transporte (Pedido/Orçamento), Controle de Diárias dos Motoristas.

Art. 3º. A servidora elencada no art. 1º da presente Portaria fará jus à gratificação constante no art. 3º-A, II inserido na Lei Municipal nº. 1.370 de 22 de abril de 2015 pela Lei nº 1.568 de 19 de janeiro de 2.022.

Art. 4º. O controle de frequência do servidor ficará a cargo da Secretária Municipal de Infraestrutura, Agropecuária e Meio ambiente;


Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de setembro de 2.023.**

Prefeitura Municipal de Aramina, 20 de setembro de 2.023.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 665

Página 11 de 11

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

CNPJ: 45.323.474/0001-02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE 2023.

Prefeitura Municipal de Aramina, por sua Prefeita Municipal, Maria Madalena da Silva, nos termos do disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, faz saber e convoca a população em geral, para que no dia 29 de setembro de 2023, à partir das 18:00 horas, sede da Terceira Idade de Aramina, sito a Rua Julio Rama, 863, a participar da audiência pública onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2023.

Prefeitura Municipal de Aramina, em 29 de setembro de 2023.


Maria Madalena da Silva
Prefeita Municipal